



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº 01/2025

“CRIA O CARGO DE ZELADOR(A), FIXA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E FORMA DE PROVIMENTO PARA O PODER LEGISLATIVO DE SENTINELA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, com fundamentos nos seus artigos 35, inciso V, que dispõem sobre a tipificação da criação de cargos na estrutura do Poder Legislativo Local.

Art. 1º - Fica criado o cargo de zelador(a) para o Poder Legislativo Municipal, com as seguintes atribuições, carga horária, requisitos para provimento e vencimentos:

Função	VENCIMENTOS	Vagas	Carga horária
ZELADOR(A)	R\$1.518,00	01	40 horas/semanais

Art. 2º - Os vencimentos fixados nesta Lei serão reajustados anualmente nos mesmos índices e datas concedidos aos Servidores Públicos Municipais de Sentinela do Sul/RS.

Art.3º- São exemplos de atribuições do cargo criado por esta Lei:

ZELADOR (A)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



DESCRIÇÃO ANALÍTICA: fazer os serviços de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa, coletar lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café, e eventualmente servi-lo; fechar janelas e vias de acesso, eventualmente, operar elevadores, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: 40 horas semanais.
- b) ESPECIAL: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MINIMA: 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: 2º série do Ensino Fundamental.
- c) Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário

Sentinela do Sul, 22 de janeiro de 2025.

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Rogles Costa Carvalho
Presidente

Dilvane Correa de Lima
Vice Presidente

Marcia Seixas
1º Secretária

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A MESA DIRETORA no uso das suas atribuições legais, vem submeter à consideração de Vossas Senhorias, o presente Projeto de Lei Legislativo, o qual dispõe sobre a criação do cargo de zelador(a) para o Poder Legislativo.

O Poder Legislativo há muitos anos conta com a mesma estrutura de pessoal, o que não acompanhou o aumento de demanda de assessoramento das atividades legislativas. Portanto, denota-se que a criação e o aperfeiçoamento das atribuições do cargo possibilitarão um aprimoramento na execução das atividades legislativas desta Casa. Em anexo segue a estimativa de impacto orçamentário e financeiro informada pela Contabilidade. Em face do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala do Plenário, 22 de janeiro de 2025.

Rogles Costa Carvalho
Presidente

Dilvane Correa de Lima
Vice Presidente

Marcia Seixas
1º Secretária

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*